

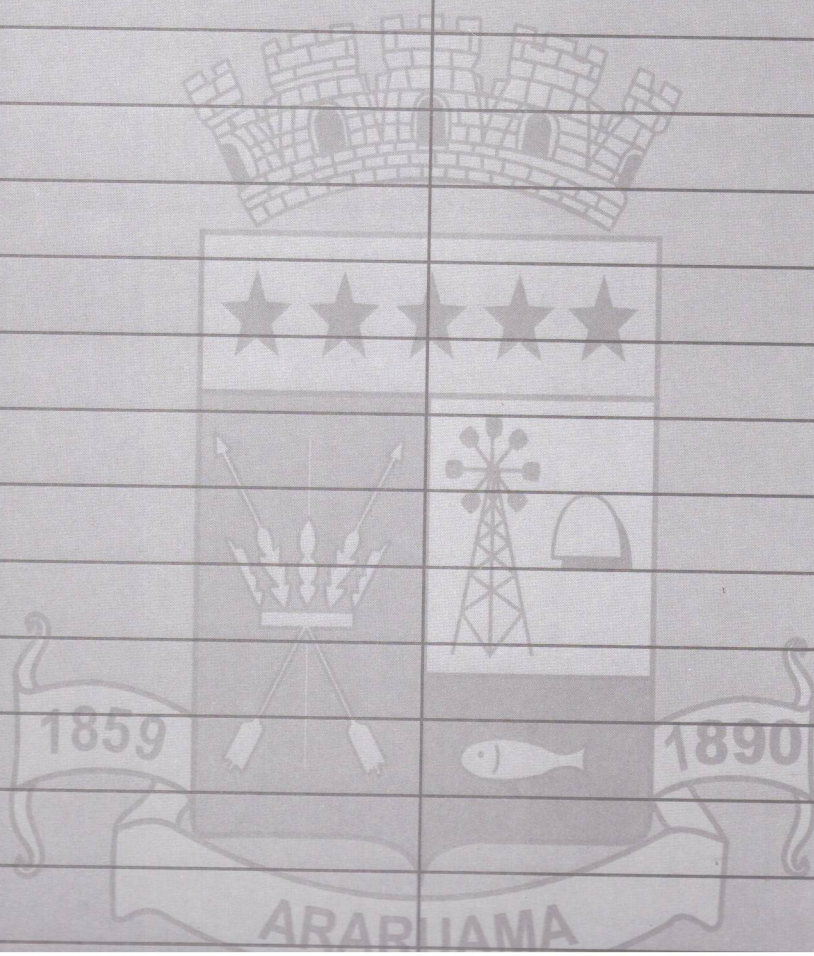


Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:17584 /8 / 2026
DATA: 18/08/2026- 18:04:02
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS
REQ: ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES D
SENHA: DR7YSH1





Olá, Caio Benites Rangel

atos



Impugnações

INICIO



Painel



Boletim



Avisos



Licitaplace

PLANEJAMENTO



PCA

PROCESSOS



Pesquis



Processos



Relatórios

ORGANIZAÇÃO



Meu Perfil



Dados do Orgão



Operadores



Cargos



Eventos



Sair

Impugnações

Voltar

Email

NTD

E

alexandra@vivereentretenimento.com.br

Es

sob

Descrição

Prezados, o item 17.1.1 determina apresentação de garantia de proposta, porém ao cadastrar proposta, o sistema não está disponibilizando a inclusão do comprovante da garantia. Esse é um erro no sistema ? ou a garantia de proposta será solicitada em outro momento.

ESC

DE

E

marcelo@procultural.com.br

Pro

17.1.

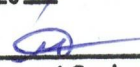
-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 17584

FLS. Nº 02

E 18/08/2025


Assinatura / Carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.827.841/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROCULTURAL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.99-7-05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST MARECHAL MIGUEL SALAZAR M MORAES	NUMERO 00280	COMPLEMENTO SAL 201
--	-----------------	------------------------

CEP 22.770-331	BAIRRO/DISTRITO TAQUARA	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCULTURAL@PROCULTURAL.COM.BR	TELEFONE (21) 3416-0804
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2026 às 17:57:39 (data e hora de Brasília).

PROCESSO Nº 17581
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.827.841/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST MARECHAL MIGUEL SALAZAR M MORAES	NUMERO 00280	COMPLEMENTO SAL 201
---	------------------------	-------------------------------

CEP 22.770-331	BAIRRO/DISTRITO TAQUARA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCULTURAL@PROCULTURAL.COM.BR	TELEFONE (21) 3416-0804
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/08/2026** às **17:57:39** (data e hora de Brasília).

PROCESSO Nº 17584
FLS. 04
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 17584

Número de Folhas 05

A/AO comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 18 / 08 / 2026.

Mirella Sá dos Santos
Chefe de Div. de Protocolo Geral
Matrícula 1400-9

Assinatura do Funcionário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, acerca da forma de apresentação da garantia de proposta prevista no item 17.1.1 do Edital, esclarece-se que a referida exigência permanece integralmente aplicável, nos termos do instrumento convocatório e do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, o Edital estabelece a exigência de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

Considerando, contudo, que, na configuração do sistema eletrônico especificamente para o presente certame, não foi disponibilizado campo próprio para anexação do comprovante da garantia durante o cadastramento da proposta, esclarece-se que tal circunstância não afasta nem modifica a exigência prevista no item 17.1.1 do Edital. Para fins



exclusivamente de comprovação documental do atendimento à referida exigência, o respectivo comprovante deverá ser encaminhado juntamente com a documentação de habilitação, no momento oportunamente indicado pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

Ressalta-se que essa forma de comprovação diz respeito exclusivamente ao momento de apresentação do documento comprobatório, não alterando o momento em que a garantia deverá estar efetivamente constituída.

Dessa forma, a garantia de proposta deverá estar regularmente constituída até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do certame, ainda que seu respectivo comprovante seja encaminhado posteriormente, juntamente com a documentação de habilitação.

Quando da apresentação do documento, será verificada a tempestividade da constituição da garantia, além de sua conformidade com o item 17.1.1 e demais disposições pertinentes do instrumento convocatório.

A forma de comprovação ora esclarecida será observada uniformemente em relação a todos os participantes, preservando-se os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do



julgamento objetivo e da segurança jurídica, sem alteração das condições materiais de participação originalmente estabelecidas.

O presente esclarecimento não altera a exigência, o percentual, a base de cálculo, as modalidades admitidas ou o momento de constituição da garantia de proposta previstos no instrumento convocatório, limitando-se a esclarecer a forma de apresentação de seu comprovante diante da configuração eletrônica específica do presente certame.

Registra-se, ainda, que a solução adotada encontra respaldo interpretativo no entendimento recentemente firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, no qual o Tribunal reconheceu a relevância da apresentação prévia da garantia prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para assegurar a seriedade das propostas e evitar comportamentos oportunistas no ambiente das licitações eletrônicas.

Na referida decisão, o TCU reconheceu como juridicamente defensável a interpretação segundo a qual a garantia de proposta, por sua natureza de requisito de pré-habilitação, deve estar vinculada a momento anterior à fase competitiva, tendo o próprio Tribunal recomendado o



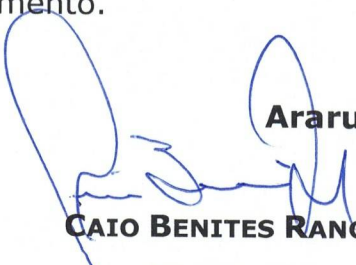
aperfeiçoamento dos sistemas eletrônicos para viabilizar sua apresentação prévia.

Nesse contexto, a solução ora adotada preserva a finalidade material da exigência: posterga-se apenas a apresentação eletrônica do comprovante, em razão da configuração específica deste certame, sem postergar a constituição da própria garantia, que deverá ser anterior à abertura da sessão pública.

Assim, considerando a forma de comprovação esclarecida no presente pronunciamento, a ausência de campo específico para anexação do comprovante da garantia durante o cadastramento da proposta não impede a participação no certame, desde que a garantia tenha sido regularmente constituída até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo o respectivo comprovante ser posteriormente apresentado na forma acima esclarecida.

É o esclarecimento.

Araruama, 19 de agosto de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO